



LEI nº. 1451
25.NOVEMBRO.76

Dispõe sobre a cessão de terreno do Patrimônio Municipal, em comodato, à IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL, sub-sede de Guaratinguetá

O DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MELLO, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL, sub-sede de Guaratinguetá, entidade reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal número 1442/76, de 06.10.76, um terreno de propriedade da Municipalidade, com a área de 1.120,00 m² (um mil, cento e vinte metros quadrados), configurada na planta anexa e integrante desta Lei, e que assim se descreve: do ponto "A", cravado na confluência dos eixos longitudinais das ruas Tomé de Souza e Alberto Torres, uma linha imaginária segue em reta, por uma distância de - 16,50 m, sobre o eixo longitudinal da rua Tomé de Souza, onde está cravado o ponto "B"; desse ponto, defletindo à direita, em ângulo de 90º, segue em reta de - 5,50 m até o ponto "1", onde se inicia a demarcação da área; desse ponto, defletindo à esquerda, em ângulo de 90º, segue em reta de 48,00 m, até encontrar o ponto - "2"; a partir do ponto "2", em curva circular de 7,40 m de raio e 21,50 m de desenvolvimento, encontra o ponto "3"; desse ponto, segue em reta de 48,30 m pelo alinhamento da rua existente, afastada 11,00 m da linha que limita a praça fronteira ao Estádio de Futebol, até encontrar o ponto "4"; a partir do ponto "4", em curva circular de 10,80 m de raio e 35,47 m de desenvolvimento, segue até o ponto "1", início e término do perímetro.
- Artigo 2º** - O terreno referido no artigo anterior será destinado à construção da sede da entidade comodatária, e de prédios para suas atividades paralelas, cujas obras serão pela mesma custeadas.
- Artigo 3º** - Caducará o comodato se a entidade comodatária deixar -

f + f + m



GUARATINGUETÁ

LEI nº. 1451
25.NOVEMBRO.976

(fls.02)

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Proc. 395-AD-26

Segue:

Rubrica:

- Artigo 3º** - ...existir ou se deixar de utilizar o imóvel por mais de tres (3) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus estatutários.
- § **1º** - Caducará, também, o comodato se a comodatária não iniciar as construções dentro de dois (2) anos e se estas não se concluírem após tres (3) anos de seu início.
- § **2º** - Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a entidade comodatária, as instalações ou melhoramentos introduzidos no terreno serão incorporados ao Patrimônio Municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.
- Artigo 4º** - A entidade comodatária é obrigada a conservar, como se fosse seu, o imóvel cedido, não podendo cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, e nem destiná-lo a atividades estranhas às previstas nesta Lei e em seus Estatutos, sob pena de responder por perdas e danos, além da extinção do comodato.
- Artigo 5º** - A comodatária não poderá, em qualquer tempo, recobrar da Prefeitura qualquer despesa feita com o uso do imóvel objeto do presente comodato.
- Artigo 6º** - Se, correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros bens da comodatária, antepuser esta a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano conseqüente, ainda que ocorra por caso fortuito ou de força maior.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco de novembro de 1976

[Handwritten Signature]
=WALTER DE OLIVEIRA MELLO=
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XI

[Handwritten Signature]
=LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO=
Secretário do Expediente